



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

RESOLUÇÃO Nº 331

DE 21 DE MARÇO DE 2016.

"INSTITUI A COMENDA DE ARTE E CULTURA, A SER CONCEDIDA, ANUALMENTE, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO"

Faço Saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, por seus componentes APROVOU nos termos do regimento interno, e o Presidente PROMUIGA a presente Resolução:

Art. 1º - Fica instituído a Comenda de Arte e Cultura, a ser concedida, anualmente, pela Câmara Municipal de Araguaína-TO a personalidades, grupos, empresas ou organizações sem fins lucrativos, com residência fixa ou sede no Estado do Tocantins, que se destacaram pela qualidade de seu trabalho na construção da arte e da cultura do Município de Araguaína-TO.

Parágrafo Único: *Cada vereador poderá conceder até 02(duas) Comenda de Arte e Cultura por ano, exceto nos casos em que a mesa diretora ou todos os parlamentares venham a subscrever a comenda.*

Art. 2º - A Comenda será conferida pela Presidência da Câmara Municipal de Araguaína-TO juntamente com o Vereador autor da propositura e consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados, atestando a qualidade e relevância de seu trabalho artístico e cultural para o desenvolvimento e promoção da cultura municipal.

Art. 3º - A sugestão de indicação para a comenda poderá ser apresentada por qualquer parlamentar, mediante Projeto de Decreto Legislativo, contendo relato sintetizado da ação desenvolvida pelo indicado, com informações comprobatórias de adequação dos requisitos.

Parágrafo único: *É permitido a homenagem de cidadão já falecido, que tenha se destacado nas áreas citadas no Parágrafo único do Art. 4º desta resolução. Neste caso, serão convidados os seus familiares a receberem a presente comenda.*

Art. 4º - A comenda será dividida em duas categorias, a seguir discriminadas:

I - Categoria Reconhecimento: *para personalidades, grupos, empresas ou organizações sem fins lucrativos com uma obra consolidada, que tenha notória*



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

contribuição para a arte e a cultura do Município com mais de vinte anos de contribuição para a cultura Municipal.

II – Categoria Revelação: para personalidades, grupos, empresas ou organizações sem fins lucrativos que estejam no início de carreira, mas que já tenham demonstrado a criação de uma obra de relevância para a arte e a cultura do Município.

Parágrafo único. As categorias discriminadas nos incisos do art 4º premiarão as seguintes áreas artístico-culturais, a seguir elencadas:

- a) Artes Marciais
- b) Artes Plásticas
- c) Artes Digitais
- d) Cinema
- e) Circo
- f) Cultura Popular
- g) Dança
- h) Patrimônio Histórico-Cultural
- i) Literatura, Livro e Leitura
- j) Música
- K) Rádio
- L) Teatro
- M) Televisão
- N) e outros;

Art. 5º - É vedada a indicação para a Comenda de personalidades que exerçam cargos administrativos de confiança no âmbito do Ministério da Cultura (MinC) e das secretarias, fundações ou órgãos de Cultura do Estado e do Município, bem como de vereadores e chefe do executivo que estejam no exercício de seu mandato.



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

Art. 6º - Caberá à mesa diretora da Câmara municipal de Araguaína-TO definir a data de entrega, bem como organizar a solenidade de entrega.

Parágrafo único. A entrega da Comenda será realizada em sessão solene da Câmara municipal de Araguaína-TO.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, aos 21 dias do mês de Março de 2016.



MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
-Ver. Presidente da Câmara Municipal -